



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0807/2022

13.12.2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	30.334.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.472,40
Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	101.200,00
Receita de Serviços	143.127,60
Transferências Correntes	28.778.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.366.000,00
Operações de Crédito	1.720.000,00
Transferências de Capital	5.646.000,00
TOTAL DA RECEITA	37.700.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.465.370,00
Legislativo Municipal	1.465.370,00
PODER EXECUTIVO	36.234.630,00
Executivo Municipal	1.151.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.793.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	347.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.097.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Secretaria Municipal de Saúde	6.489.525,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.647.905,00
Secretaria Municipal de Interior	4.340.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Sanidade Animal	1.597.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	5.266.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.123.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.260.800,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	26.437.180,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.985.200,00
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00
Outras Despesas Correntes	14.171.980,00
Despesas de Capital	11.142.820,00
Investimentos	10.692.820,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	450.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 6.489.525,00** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 139.000,00** (Cento e trinta e nove mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 424.000,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)”.

§2º a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, “I” desta lei, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2096 Pág.: 5A
Data: 15 / 12 / 2022. JO

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2666 Pág.: 898a 899
Data: 14 / 12 / 2022. JO

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Rua Senador Carlos de Moraes, 333 - Centro
Tel: (41) 3644.7071 / 3644.7277
Fax: (41) 3644.7071

PORTARIA Nº 119/2022

CONVOCA SERVIDOR

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barraçao, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2022, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convoacar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barraçao, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

1	ADVOGADO	COLOCAÇÃO
1	DANIEL PILANTHIL	2

1	ENGENHEIRO CIVIL	COLOCAÇÃO
1	LUIZ HENRIQUE TAVARES DE MORAIS	4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barraçao/PR, 13 de dezembro de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0807/2022 - 13.12.2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL**, sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e a Despesa em R\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais). Art. 2º As Receitas totais estimadas no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.472,40
Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	101.200,00
Receita de Serviços	143.127,80
Transferências Correntes	26.778.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.366.000,00
Operações de Crédito	1.720.000,00
Transferências de Capital	5.646.000,00
TOTAL DA RECEITA	37.700.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ÓRGÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.466.370,00
Legislativo	1.466.370,00
PODER EXECUTIVO	36.234.630,00
Executivo Municipal	1.151.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	347.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	347.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.087.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.489.525,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.847.905,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.340.200,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Sanidade Animal	1.597.300,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo	5.266.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	1.123.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.260.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.260.800,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta Lei e, por Natureza de Despesa com as seguintes valores:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR
a) Orçamento Fiscal	26.437.180,00
Despesas Correntes	11.985.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida	14.171.980,00
Outras Despesas Correntes	11.142.820,00
Despesas de Capital	10.692.820,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	450.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização Centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 6.489.525,00 (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, fixando sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais) III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais) Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos de administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964. II - Realizar abertura de créditos suplementares, por fonte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64. III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§1º A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo da Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal). §2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF. Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF: I - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos. Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal com o comportamento da receita, nos termos do inciso I deste artigo, mediante Decreto do Presidente do Poder Legislativo e do Presidente do Poder Executivo, para as despesas necessárias para manter os créditos comprometidos e o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo. Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os créditos comprometidos e o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente. Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, atividades contábeis e provisionais de receita e a função da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e a seguradora social para o exercício de 2023 aprovados por este lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados. Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Ilena da Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3674/2022 - 08.12.2022

Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Processo nº 206/2022 - SRH de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. ROZENILDA APARECIDA JUSTIMIANO, cadastrada sob a matrícula nº 9811, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 23.02.2021 até 22.02.2022 e Processo nº 206/2022 - SRH de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 08 de dezembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3675/2022 - 08.12.2022

Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Processo nº 229/2022 - SRH de 28 de novembro de 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA PAIS NEVES, cadastrada sob a matrícula nº 1012089, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 10.01.2022 até 09.01.2023 e Processo nº 229/2022 - SRH de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 08 de dezembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3676/2022 - 14.12.2022

Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, bem como conforme Processo nº 247/2022 - SRH de 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. VALDEMAR MOREIRA DA SILVA, cadastrado sob a matrícula nº 7761, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 14 de dezembro de 2022 até 12 de janeiro de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2021 a 02.10.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 14 de dezembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 752/2021 de 14 de dezembro de 2021 – Programa Plurianual 2022-2025 e 732/2021 de 20 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Especial e Suplementar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:FECB293F

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0807/2022 - 13.12.2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	30.334.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.472,40
Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	101.200,00
Receita de Serviços	143.127,60
Transferências Correntes	28.778.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.366.000,00
Operações de Crédito	1.720.000,00
Transferências de Capital	5.646.000,00
TOTAL DA RECEITA	37.700.000,00

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.465.370,00
Legislativo Municipal	1.465.370,00
PODER EXECUTIVO	36.234.630,00
Executivo Municipal	1.151.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.793.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	347.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.097.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.489.525,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.647.905,00
Secretaria Municipal de Interior	4.340.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Sanidade Animal	1.597.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	5.266.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.123.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.260.800,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	26.437.180,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.985.200,00
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00
Outras Despesas Correntes	14.171.980,00
Despesas de Capital	11.142.820,00
Investimentos	10.692.820,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	450.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **RS 6.489.525,00** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **RS 139.000,00** (Cento e trinta e nove mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **RS 424.000,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)”.
§2º a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:
I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, “I” desta lei, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E28D3687

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 1559/2022 - 13.12.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial e Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0806/2022 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2022, no valor de **RS 866.010,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil, e dez reais)**, destinados as especificações a seguir:

SEE – Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05003	Fundo Municipal de Assistência Social		
07.244.0003.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
1067 SEE	3390930000	Indenizações e Restituições	210,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
09002	Departamento De Agricultura		
20.606.0009.1032	Plano PR mais Cidades II		
3028 SEE	4490930000	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Plano PR mais Cidades	10.800,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
10002	Departamento de Urbanismo		
26.451.0011.1044	Pavimentação de Vias Urbanas		
3527 SEE	4490510000	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL			61.010,00

SA – Suplementar por Anulação de Dotação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
06001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0004.2021	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica		
1395 SA	3390390000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	120.000,00